



Ofício PMI-GP n. 327/2009

Itapetim, 21 de setembro de 2009

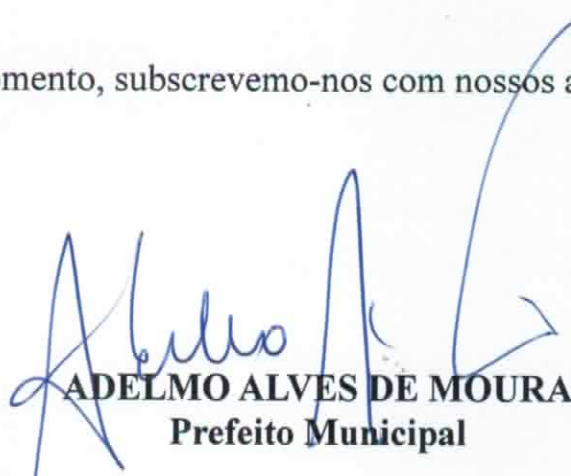
NOBRE PRESIDENTE,

SAUDAÇÕES DEMOCRÁTICAS.

Sirvo-me do presente expediente, para, ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhar-lhe cópias das **Leis de n. 138/2009, 139/2009 e 140/2009** [que dispõem respectivamente sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, e de cargos públicos municipais], sancionadas por este Executivo em data de 21/09/2009, para o devido conhecimento por esta Mui Digna Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com nossos apreços e considerações.

Atenciosamente,


ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
Da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DD. IVANDERLAN ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
NESTA.

*Recebi em, 21/09/2009
às 10:30 hs.*

[Handwritten signature]



LEI N. 138, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

EMENTA; Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara de Vereadores de Itapetim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Itapetim, como órgão de assessoria direta do Executivo Municipal.

Art. 2º. São atribuições do Conselho:

I – Opinar sobre a proposta do Plano Municipal de Cultura que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal;

II – Opinar sobre quaisquer projetos culturais que contem com apoio institucional e de recursos do Município, assim como, deliberar sobre aqueles que requeiram apoio financeiro por meio de incentivos fiscais ou fundos municipais;

III – Opinar sobre o reconhecimento público de instituições culturais;

IV – Opinar sobre a concessão de auxílio ou subvenção pública a instituições culturais, mediante análise do plano de aplicação dos recursos correspondentes;

V – Fiscalizar a aplicação de recursos concedidos pelo Município a entidades ou pessoas para a realização de projetos ou atividades culturais;

VI – Analisar, anualmente, a atuação da municipalidade em relação à cultura e propor as mudanças que julgar necessário.



Art. 3º. Fica criada a Conferência Municipal de Cultura, enquanto instância máxima do Conselho Municipal de Cultura, que terá por função deliberar sobre todas as políticas culturais do Município e sobre todas as atribuições do Conselho.

Parágrafo Único. A Conferência Municipal de Cultura será convocada por ato do Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, a cada 2 (dois) anos, e será aberta a todos os cidadãos do Município interessados.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura poderá ser composto por até 10 (dez) membros, sendo que, metade, de representantes do Poder Público, e a outra metade, de representantes da sociedade civil.

§ 1º Serão representantes do Poder Público:

I – O Secretário de Cultura ou Diretor de Cultura, conforme o caso, que será o presidente do Conselho;

II – 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito, que será o secretário executivo do Conselho;

II – 01 (um) representante da Secretária de Administração e Finanças do Município, indicado pelo Prefeito;

III - 01 (um) representante das Escolas Municipais, indicado pelo Prefeito;

III – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores, indicado pelo Presidente do Poder Legislativo.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos pela Conferência Municipal de Cultura.

Art. 5º. O Conselho, em razão das suas competências, poderá criar e constituir câmaras específicas, de existência permanente ou provisória.

Art. 6º. O Conselho se reunirá ordinariamente, ao menos, a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal, ou pelo Secretário ou Diretor de Cultura.



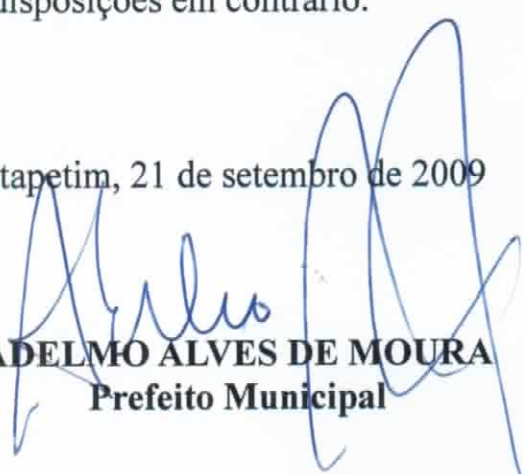
Art. 7º. Os membros do Conselho terão suas obrigações previstas em Regimento Interno, elaborado e devidamente aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Cultura, em forma de Resolução, até 90 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 8º. O Orçamento Municipal consignará, anualmente, dotação própria específica para o Conselho de Cultura, para cobertura das suas despesas de funcionamento, incluídas, as despesas relativas à preparação e organização da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapetim, 21 de setembro de 2009


ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal